



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 033/2022

Fundão/ES, 1º de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por meio de cessão de uso, à companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, os imóveis de propriedade do município e dá outras providências”.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a cessão é o meio pelo qual o proprietário do bem transfere a outrem os direitos sobre determinado bem. Em regra, os bens públicos devem ser utilizados para a finalidade a que se destinam, contudo é admissível pela legislação algumas hipóteses em que o particular pode usufruir privativamente do bem público, desde que atenda o interesse da coletividade.

Sobre o tema, discorre Hely Lopes Meirelles (2000, p. 478):

“qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja de interesse da coletividade que irá fruir de certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública, [...]”

Ainda, o art. 7º, *caput*, do Decreto-Lei Nº 271/67, disciplina sobre a concessão de terrenos públicos ou particulares, *in verbis*:

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, viabilizar o acesso a água, com o seu devido tratamento e qualidade, é uma das formas mais saudáveis de consagração dos pilares que norteiam a proposta de dignidade humana.

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a cessão de uso de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica *in casu*, já que a ampliação do sistema de abastecimento de água de Fundão atenderá a todos os munícipes.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de proporcionar aos cidadãos deste município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 040/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR MEIO DE CESSÃO DE USO, À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante cessão de uso, à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, três terrenos urbanos com área total de 1.080m² (hum mil e oitenta inteiros) metros, devidamente matriculado sob o nº 1008 (Lote 17), nº 1120 (Lote 18) e nº 1121 (Lote 19), no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício Comarca de Fundão.

Parágrafo único. Os imóveis que se refere o caput do art. 1º, encontra-se situado na Rua do Amor Perfeito, Bairro São José, Lote 17, Lote 18 e Lote 19, medindo 360m² (trezentos e sessenta inteiros) metros cada um, situando-se em zona urbana, com as seguintes confrontações:

LOTE 17:

NORTE: Caracterizado pelos vértices 10 a 11, medindo 30,26 (trinta inteiros e vinte e seis centésimos) metros, divisando com a propriedade de CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento;

SUL: Caracterizado pelos vértices 12 a 17, medindo 29,82 (vinte e nove inteiros e oitenta e dois centésimos) metros, divisando com o LOTE 18, propriedade de Prefeitura Municipal de Fundão;

LESTE: Caracterizado pelos vértices 11 a 12, medindo 12,00 (doze inteiros) metros, divisando com a Rua do Amor Perfeito;

OESTE: Caracterizado pelos vértices 10 a 17, medindo 11,97 (onze inteiros e noventa e sete centésimos) metros, divisando com Lote 08;

LOTE 18

NORTE: Caracterizado pelos vértices 12 a 17, medindo 29,82 (vinte e nove inteiros e oitenta e dois centésimos) metros, divisando com o Lote 17, propriedade de Prefeitura Municipal de Fundão;

SUL: Caracterizado pelos vértices 13 a 16, medindo 30,18 (trinta inteiros e dezoito centésimos) metros, divisando com o LOTE 19, propriedade de Prefeitura Municipal de Fundão;

LESTE: Caracterizado pelos vértices 12 a 13, medindo 12,00 (doze inteiros) metros, divisando com a Rua do Amor Perfeito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OESTE: Caracterizado pelos vértices 16 a 17, medindo 12,00 (onze inteiros) metros, divisando com Lote 07;

LOTE 19

NORTE: Caracterizado pelos vértices 13 a 16, medindo 30,18 (trinta inteiros e dezoito centésimos) metros, divisando com o Lote 18, propriedade de Prefeitura Municipal de Fundão;

SUL: Caracterizado pelos vértices 14 a 15, medindo 30,05 (trinta inteiros e cinco centésimos) metros, divisando com o LOTE 20;

LESTE: Caracterizado pelos vértices 13 a 14, medindo 12,04 (doze inteiros e quatro centésimos) metros, divisando com a Rua do Amor Perfeito;

OESTE: Caracterizado pelos vértices 15 a 16, medindo 11,88 (onze inteiros e oitenta centésimos) metros, divisando com Lote 06;

Art. 2º. Os imóveis objeto da presente Lei serão destinados, exclusivamente, para as obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Fundão.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão de uso, sem que isso implique qualquer direito à retenção ou indenização ao cessionário.

Art. 3º. Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre cedente e cessionário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 1º de junho de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

